DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6292/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10535/2014
PROTOCOLO	: 1516920
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FATIMA APARECIDA VALENTE DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 115/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXAMES LABORATORIAIS. INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL. CONTROLE GESTACIONAL. GADO BOVINO LEITEIRO. SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório (Modalidade Pregão Presencial n. 031/2014), a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 115/2014 e 1º Termo Aditivo, celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Sonora/MS*, e a empresa *Anderson Dias da Silva-MEI*, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que tem por objeto a *prestação de serviços de exames laboratoriais de brucelose e tuberculose, bem como a assistência técnica em inseminação artificial e controle gestacional em gado bovino leiteiro, no município de Sonora/MS, estimados em cerca de 300 animais, bem como atendimento ao SIMUS - Serviço de Inspeção Municipal de Sonora*.

Em exame prévio, o corpo técnico constatou a ausência de documentos necessários para a apreciação da regularidade do procedimento, o que culminou na intimação da Sra. Fátima Aparecida Valente, ordenadora da despesa, para que apresentasse os documentos faltantes, notadamente: documentos relativos à execução financeira integral do contrato (acompanhado da nota de empenho, nota de anulação de empenho, notas fiscais e ordem de pagamento); publicação de avido do edital legível; publicação do resultado da licitação legível; decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio; lei que estabelece o jornal como imprensa oficial e publicação do extrato do contrato legível (INT-4369/2016, f. 163).

Sanadas as irregularidades apontadas a partir da apresentação de justificativas e documentos, foram os autos encaminhados a 5ª Inspetoria de Controle Externo, que **concluiu que o procedimento licitatório, a formalização do termo aditivo e a execução financeira atenderam as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro, bem como as normas estatuídas nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas** (ANA 16748/2016, f. 195-200).

O Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os fundamentos constantes na análise emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e respectivo termo aditivo e da execução financeira, conforme se infere do Parecer nº 165/2017 (f. 201-202).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito da questão que se baseia na apreciação do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo, bem como da execução financeira do contrato, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 48.000,00) e o valor da UFERMS (R$ 19,04) na data da assinatura de seu termo (maio/2014) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O Contrato Administrativo n. 115/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Observo ainda que o extrato do contrato foi publicado, em conformidade com o que estabelece o art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, tendo sido emitida a respectiva nota e empenho.

O termo aditivo teve por objetivo o acréscimo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao valor inicialmente contratado e a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 01 mês, e observou o prazo referente à publicação e

à remessa de documentos ao Tribunal de Contas, em consonância com o disposto no art. 61 da Lei de Licitações e no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Execução Financeira
Valor Final do Contrato Nº 115/2014 R$ 56.000,00 (R$ 48.000,00 + R$ 8.000,00)
Total empenhado (NE) R$ 56.000,00
Despesa Liquidada (NF) R$ 56.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP) R$ 56.000,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Sonora/MS, e a empresa Anderson Dias da Silva - MEI* atendem às disposições da Lei 4.320/64, bem como o prazo de remessa dos documentos estabelecido no item 1.3.1 da IN/TC 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Registro, por derradeiro, que à f. 160 está acostado o termo de encerramento do contrato registrando que do valor inicialmente contratado acrescido de R$ 8.000,00 (conforma termo aditivo), totalizando a importância de R$ 56.000,00 foi integralmente executado, conforme documentos apresentados no processo.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, de acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III e § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 031/2014), da formalização do Contrato Administrativo n.

115/2014, do 1º Termo Aditivo, e da execução financeira da contratação firmada entre o *Fundo Municipal de Saúde de Sonora/MS*, e a empresa *Anderson Dias da Silva - MEI*, considerando estar em conformidade com as Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS